



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 4ª REGIÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA ER-ADM-PRF4

NUP: 00421.113798/2022-11

PROAD: 9348/2022

INTERESSADOS: PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E
OUTROS

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA
CATARINAE O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - TRT12
CNPJ: 02.482.005/0001-23
Endereço: Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC CEP 88015-905
Telefone/fax: (48) 3216-4000
Representante legal: Dr. José Ernesto Manzi
Cargo: Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT da 12ª Região
CPF: 039.692.698-30



Órgão: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - PFSC
CNPJ: 05.489.410/0014-86
Endereço: Rua Padre Schuler, n. 56 - Centro - Florianópolis/SC CEP: 88010-310
Telefone/fax: (48) 3298-9606 / 9607
Representante legal: Dra. Gabriela Almeida Marcon
Cargo: Procuradora Chefe na Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina
CPF: 066.712.789-54

Em face do que consta do **Processo PROAD**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pelo Provimento CGJT n.º 1, de 09 de fevereiro de 2018, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a Procuradoria Federal de Santa Catarina (PFSC) e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12), visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas de responsabilidade subsidiária em que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado de Santa Catarina (SC).

1.1.1. A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em fase de execução definitiva contra as entidades públicas, cujos valores não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, quando esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora, e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.

1.1.2. Excepcionalmente poderão ser incluídos na rotina de conciliação os processos em fase de execução ainda não redirecionados para pagamento pelo ente público, desde que demonstrada documentalmente a impossibilidade de satisfação do crédito pela devedora principal constatada em outros processos trabalhistas, ficando a cargo do Procurador Federal oficiante, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, fazer a proposta nos autos.

1.1.3. Com o objetivo de facilitar a operacionalização do contido no dispositivo anterior, a Procuradoria Federal informará ao NUPEMEC-JT/TRT12 a cada 6 (três) meses rol de empresas notoriamente insolventes contra as quais poderá ser redirecionada a execução, com a consequente inclusão na rotina de conciliação.

1.1.4. Nos casos em que os valores ultrapassem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do




art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

1.1.5. A adoção da rotina conciliatória no âmbito do TRT12 ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar a resolução de processos na fase de execução, e evitar eventuais incidentes processuais, tudo para atender ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

2.1. A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada e oferecida tendo como base os cálculos homologados pelo juízo competente, relativos à condenação da Autarquia ou Fundação Pública Federal, sempre observando a limitação temporal da condenação (período de prestação do serviço ao ente redirecionado) contida na fase de conhecimento e excluídas as verbas as quais são isentas por Lei, tais como custas, custas da execução e INSS terceiros e contera:

2.1.1. Cálculo elaborado pela Equipe Regional de Cálculos da 4ª Região quando o valor apurado no item 2.1 for superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), prevendo deságio de até 20% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência;

2.1.2. Quando o valor apurado no item 2.1 for inferior a R\$10.000,00 fica dispensada a juntada de cálculo elaborado pela Equipe Regional de Cálculos da 4ª Região, limitando-se a apresentação do acordo escrito com deságio de até 15% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência;

2.1.3. Aplicação dos critérios de atualização aplicáveis à esfera trabalhista vigentes no momento da execução;

2.2. A proposta de acordo pela Procuradoria Federal de Santa Catarina (PFSC) será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência de nulidades processuais, as tentativas de bloqueios via BACENJUD e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, situação econômica da empresa reclamada, dentre outras diligências executórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO

3.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo deverá ser feita por impulso oficial das Varas do Trabalho após apresentação dos cálculos de liquidação individualizados por devedor pela Contadoria Judicial, bem como após esgotadas as tentativas de execução em face da devedora principal.

3.2. Antes de realizar a citação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução nos termos do art. 535 do CPC/2015/art. 884 da CLT c/c art. 1º-B da Lei n. 9.494/97, as Varas do Trabalho localizadas em toda Santa Catarina, vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, realizarão a readequação e atualização dos cálculos na forma que trata o item 2.1 deste instrumento e, enquadrando-se os valores em até 60 salários mínimos, intimarão o órgão de



representação das Autarquias e Fundações federais para que seja oportunizada a conciliação na fase executiva.

3.3. A intimação para a adoção da rotina conciliatória será feita através de expediente eletrônico que indique tal finalidade e encaminhado ao ente público demandado através do sistema PJe e com prazo de 10 (dez) dias.

3.4. Após a apresentação da proposta de acordo pela entidade demandada, os autos serão encaminhados para o CEJUSC correspondente para a promoção das tratativas de negociação, com o uso dos meios de comunicação disponíveis, sendo as audiências conciliatórias realizadas preferencialmente através de “videoconferência” com a parte exequente, e/ou seu advogado e o órgão de representação judicial da Autarquia ou Fundação Federal.

3.5. No caso de homologação do acordo, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV a ser requisitada ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região pela Vara de Origem dos autos.

3.6. Caso as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT12 não procederem à remessa da reclamação trabalhista para conciliação, a Autarquia ou Fundação Federal demandada, ao receber as referidas intimações, poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos manifestando interesse na celebração de acordo e a prévia observância da Cláusula Segunda deste Instrumento.

3.7. Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, o processo será devolvido para a Vara de Origem, cabendo ao magistrado trabalhista determinar o prosseguimento da execução conforme sua fase, observando sempre a prerrogativa da Fazenda Pública para eventual embargos à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015/art. 884 da CLT c/c art. 1º-B da Lei n. 9.494/97.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

4.1.2. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

4.1.3. Compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

4.1.4. Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Procuradores Federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

4.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



- 4.1.6. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- 4.1.7. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;
- 4.1.8. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- 4.1.9. Promover a realização dos encontros presenciais e/ou virtuais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;
- 4.1.10. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A Procuradoria Federal de Santa Catarina (PFSC) e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

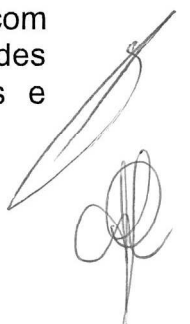
6.1.1. Ao gestor do acordo de cooperação técnica compete dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à Presidência do TRT12.

6.1.2. Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

7.1. O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.



7.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

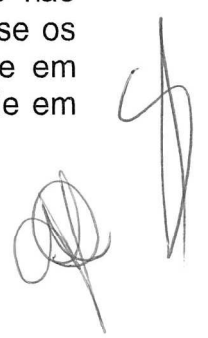
10.1.2. Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1.º, do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.



12.1.1. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste termo a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 12.527/2011, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, os Princípios de Processo Civil e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo será publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Diário Oficial da União, e pela Procuradoria Federal de Santa Catarina (PFSC) em seu Boletim de Serviços eletrônico da AGU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.



GABRIELA ALMEIDA MARCON

Procuradora Chefe na Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina



JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região